



*Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais*

---

***PREGÃO ELETRÔNICO 08/2017***

**Seleção de empresa especializada na prestação de serviços de operacionalização e locação de equipamentos de áudio e vídeo, com vistas a atender as demandas dos eventos institucionais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, vinculados à atividade fim, conforme especificações e condições constantes deste Edital e anexos.**

***Belo Horizonte, 30 de maio de 2017***

---



## Sumário

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 .....	3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017.....	4
Data da sessão: 13 de Junho de 2017 .....	4
Horário: 10h00min .....	4
Local: Portal de Compras do Governo Federal – <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> .....	4
Código da UASG: 926482 - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS-CAU/MG .....	4
1- DO OBJETO .....	4
2- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....	4
3- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO .....	4
4- DO CREDENCIAMENTO.....	5
5- DO ENVIO DAS PROPOSTAS.....	5
6- DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	6
7- DA FORMULAÇÃO DE LANCES .....	7
8- DO JULGAMENTO .....	7
9- DA HABILITAÇÃO .....	9
10- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA .....	13
11- DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA .....	13
12- DOS RECURSOS .....	14
13- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	14
14- DO CONTRATO .....	14
15- DA PRESTAÇÃO DO OBJETO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO .....	15
16- DO PAGAMENTO .....	16
17- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	17
18- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	18
19- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19
ANEXO I.....	21
TERMO DE REFERÊNCIA.....	21
1. OBJETO .....	21
2. JUSTIFICATIVA .....	21
3. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS .....	22
4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO .....	24
5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO .....	24
6. VIGÊNCIA .....	24
7. PAGAMENTO.....	24
8. DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.....	25
9 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES .....	25
10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	26
11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	28
ANEXO I – A.....	29
ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, A SEREM FORNECIDOS PELO CONTRANTE OU PELO(A) CONTRATADO(A) CONFORME A DEMANDA, EM QUANTIDADE ESTIMADA.....	29
ANEXO I - B .....	30
ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO CAU/MG PARA USO ESPECÍFICO DA CONTRATADA EM EVENTOS INSTITUCIONAIS.....	30
ANEXO II .....	31
PROPOSTA DE PREÇOS.....	31
ANEXO III .....	34
MINUTA DE CONTRATO.....	34
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.....	34
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	35
3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO .....	37
4 CLÁUSULA QUARTA - VALOR.....	37
5 CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA.....	37
6 CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	38



7	CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	38
8	CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO .....	38
9	CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES .....	39
10	CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	41
11	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO .....	42
12	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES .....	42
13	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES .....	42
14	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO .....	42
15	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS .....	43
16	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO .....	43
17	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO .....	43
18	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO .....	43

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017**

<b>Processo nº</b>	<b>060/2016</b>
<b>Objeto</b>	Seleção de empresa especializada na prestação de serviços de operacionalização e locação de equipamentos de áudio e vídeo, com vistas a atender as demandas dos eventos institucionais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, vinculados à atividade fim, conforme especificações e condições constantes deste Edital e anexos.
<b>Tipo de Licitação</b>	<b>MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE</b>
<b>Fundamento Legal</b>	Lei n. 10.520, de 17.07.2002, Decreto n. 3.555, de 08.08.2000, Decreto n. 5.450, de 31.05.2005, Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006 e suas alterações e, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 8.078/90.
<b>Abertura da Sessão Pública</b>	<b>13 DE JUNHO DE 2017 10H00MIN (HORÁRIO BRASÍLIA)</b>
<b>Telefone</b>	<b>(031) 2519-0950</b>
<b>E-mail</b>	<b>licitacoes@caumg.gov.br</b>

**Endereço** Avenida Getúlio Vargas, nº 447, 11º Andar,  
Bairro Funcionários, CEP: 30.112-020, Belo Horizonte / MG



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, por meio do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 126 de 07 de março de 2016, sediado à Av. Getúlio Vargas, 447 – 11º Andar, Bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG – CEP 30.112-020, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA tipo menor preço global por lote**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010, nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nº 06 de 23 de dezembro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Data da sessão: 13 de Junho de 2017**

**Horário: 10h00min**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**Código da UASG: 926482 - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS-CAU/MG**

### 1- DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Seleção de empresa especializada na prestação de serviços de operacionalização e locação de equipamentos de áudio e vídeo, com vistas a atender as demandas dos eventos institucionais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, vinculados à atividade fim, conforme especificações e condições constantes deste Edital e anexos. Os serviços consistem em:

1.1.1 Prestação de serviço especializado / profissional para operar equipamentos de áudio/vídeo do CAU/MG.

1.1.1.1 Hora adicional – Técnico Especializado operando equipamentos do CAU/MG.

1.1.2 Locação de Equipamentos de áudio/vídeo (conforme condições especificadas) com profissional especializado.

1.1.2.1 Hora adicional – Técnico Especializado operando equipamentos do CONTRATANTE.

### 2- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

6.2.2.1.1.01.04.02.005	Despesas Eventos Técnicos
------------------------	---------------------------

### 3- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto deste edital, credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e que atendam às condições de habilitação previstas neste edital.

3.1.1 Microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas não credenciadas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu credenciamento na forma da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 02, de 2010.

3.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1 suspensos ou impedidos de contratar com a Administração, proibidos de licitar e contratar ou declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declarados impedidas de licitar e contratar com a União, na forma da lei;



- 3.2.2 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 3.2.3 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
  - 3.2.4 que estejam reunidos em consórcio;
  - 3.2.5 que sejam controladores, coligados ou subsidiários entre si;
  - 3.2.6 empresas estrangeiras que não funcionem no País;
  - 3.2.7 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 3.2.8 que não estejam enquadradas no conceito legal de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, estas últimas nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 3.3 Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:
- 3.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
  - 3.3.2 Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
    - 3.3.2.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
    - 3.3.2.2 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
    - 3.3.2.3 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
    - 3.3.2.4 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

#### **4- DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 4.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.
- 4.3 O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.
- 4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.
- 4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor desta licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **5- DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

- 5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública



do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 5.3 A participação no pregão dar-se-á mediante a digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com descrição do item e valor, desde o momento da publicação do edital no Diário Oficial da União até a abertura da sessão.
- 5.4 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.5 Como requisito para participação no pregão, a licitante deverá apresentar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:
- Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório;
  - Declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006;
  - Declaração que inexistente fato impeditivo à sua habilitação, bem como se obriga a declarar fato impeditivo superveniente;
  - Declaração que não utiliza indevidamente mão-de-obra de menores, conforme disposto no art. 27, inc. V, da Lei nº 8.666, de 1993;
  - Declaração que elaborou a sua proposta de forma independente, conforme disposto pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009.
- 5.5.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 5.6 O prazo de validade da proposta será *de 60 (sessenta) dias*, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.
- 5.8 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 5.9 A proposta indicará o valor unitário e total.
- 6- DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 6.1 A partir das 10 (dez) horas do dia 13 de junho de 2017, terá início a sessão pública deste pregão com a divulgação das propostas recebidas e início da etapa de lances.
- 6.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 6.3 Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente edital e seus anexos, for omissa ou apresente irregularidades insanáveis.
- 6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.
- 6.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.



- 6.7 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## **7- DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

- 7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras da sua aceitação.

7.2.1 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos. Os lances enviados em desacordo com este subitem serão descartados automaticamente pelo sistema.

- 7.3 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 7.5 Em caso de falha no sistema, os em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

- 7.6 Na hipótese do item anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

- 7.7 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

- 7.8 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.8.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensão e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

- 7.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 7.10 Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

- 7.11 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

## **8- DO JULGAMENTO**

- 8.1 O julgamento das propostas utilizará o critério do menor preço global por lote.

- 8.2 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, decidindo





motivadamente a respeito. Será desclassificada a proposta vencedora que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

8.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3 Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3.1.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.4 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.5 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, o pregoeiro examinará a subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital. O pregoeiro poderá negociar com a licitante que apresentar o menor valor para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.6 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.7 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por meio da aplicação do procedimento previsto no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666, de 1993, salvo na ocorrência do *empate ficto* previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, hipótese em que será observada a regra de desempate disciplinada nos subitens abaixo.

8.7.1 É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.7.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.7.3 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.7.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.7.3.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.7.3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no



subitem 8.7.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 8.7.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.7.5 O disposto nos subitens 8.7 e seguintes somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.7.6 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 8.7.7 Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inc. II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o tratamento legal privilegiado concedido neste edital às microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 8.7.8 Caso a aplicação das regras legais de preferência dispostas na Lei Complementar nº 123, de 2006, decorrente da situação de empate ficto disciplinada nos itens anteriores, não seja exitosa ou suficiente para a aferição do desempate, aplicar-se-á o direito de preferência disciplinado nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, com a observância dos seguintes procedimentos, sucessivamente:

- I) aplicação das regras de preferência previstas no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
- II) convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010 (bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal), na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;
- III) caso a preferência não seja exercida na forma disposta no item acima, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010 (bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País), na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010 (bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal), caso esse direito não seja exercido; e
- IV) caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência acima especificado, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002.

- 8.8 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação
- 8.9 A indicação e classificação da(s) proposta(s) ou lance(s) vencedor(es) e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação.
- 8.10 Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço por lote, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## 9- DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 9.1.1 SICAF;



- 9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 9.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 9.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 9.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.3 Exigir-se-á da licitante vencedora a comprovação da satisfação dos requisitos de habilitação relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal federal, à regularidade fiscal estadual e municipal, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira
- 9.4 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista segundo o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 9.4.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 9.5 A empresa vencedora, que possua cadastro nos módulos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal federal, de regularidade fiscal estadual e municipal, de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira no SICAF, terá a comprovação do atendimento de tais requisitos verificada mediante consulta direta ao mencionado sistema, após a análise e julgamento das propostas.
- 9.6 A empresa vencedora, que não possua cadastro no SICAF nos módulos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal federal, de regularidade fiscal estadual e municipal, de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira ou que esteja com a documentação alusiva a tais requisitos vencida no referido sistema, será considerada habilitada desde que apresente ao pregoeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a respectiva documentação regular e atualizada:
- 9.7 Habilitação jurídica:**
- 9.7.1 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- 9.7.2 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; o regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou; os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; a ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 9.7.3 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.7.4 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 9.7.5 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que



comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.7.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## 9.8 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.8.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.8.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.8.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.8.7 O licitante detentor do menor preço por lote deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## 9.9 Qualificação Econômico-financeira

9.9.1 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

9.9.1.1 certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade mínima de 60 (sessenta) dias da emissão

9.9.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.9.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.9.2.2 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.9.3 comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.9.3.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que:

9.9.3.1.1 patrimônio líquido de 10% ( dez por cento) do valor estimado da contratação;

## 9.10 Qualificação Técnica:

9.10.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.10.1.1 Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, decorrentes de contratos anteriores, em número mínimo de 01 (um) para a atividade de maior relevância técnica e de valor significativo, qual seja, operacionalização e locação de equipamento de áudio e vídeo;

9.11 Quando não puderem ser comprovados mediante consulta direta ao SICAF, os requisitos de habilitação deverão ser satisfeitos mediante remessa dos respectivos documentos, por meio eletrônico ([licitacoes@caumg.gov.br](mailto:licitacoes@caumg.gov.br)), no prazo estipulado pelo pregoeiro, após solicitação no sistema eletrônico. Posteriormente, deverão ser remetidos em original ou em cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência por servidor público, no prazo estipulado pelo pregoeiro, após encerrado o prazo para envio por meio do sistema eletrônico.

9.12 Deverá ser apresentada toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.12.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal supramencionada, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.12.1.1 A prorrogação do prazo acima deverá ser sempre concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

9.12.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, por parte da licitante, inviabilizará a contratação, sem prejuízo das sanções referidas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.13 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio eletrônico do e-mail [licitacoes@caumg.gov.br](mailto:licitacoes@caumg.gov.br). Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia



reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 2 horas, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), fac-símile (fax) ou e-mail.

- 9.14 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.15 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.16 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.17 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.18 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 9.19 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.20 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.21 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **10- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **11- DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

11.1 A proposta final, contendo a planilha atualizada de custos e formação de preços e eventuais justificativas aposentadas pelo do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas,



rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

## **12- DOS RECURSOS**

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente, quando não reconsiderar sua decisão.

12.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **13- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14- DO CONTRATO**

14.1 Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

14.1.1 A adjudicatária terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a



assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo, mediante aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, à licitante vencedora, para que seja assinado no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do seu recebimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 3 (três) dias úteis, após seu recebimento, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o referido instrumento.

14.1.3 O prazo estabelecido nos subitens anteriores para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, e desde que aceito pelo Contratante.

14.2 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3 Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.4 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de contrato com a licitante vencedora, com vigência contada a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

14.5 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.6 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.7 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

14.8 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.9 Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

## **15- DA PRESTAÇÃO DO OBJETO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 O objeto deverá ser executado em conformidade com o edital e o termo de referência.

15.2 O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

15.3 O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo





circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 2(dois) dias úteis a contar do recebimento provisório.

15.4 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, esta entidade designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.5 A licitante vencedora deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

## 16- DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Conselho, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da execução total do objeto, após o recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

16.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada

16.3 A cada pagamento a ser efetivado pela contratante, será realizada prévia verificação da regularidade fiscal da contratada no SICAF.

16.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 05 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

16.11 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

16.12 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.14 A cada pagamento efetivado pela contratante, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal da contratada no SICAF.

16.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP**, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.16 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela Contratante no prazo de 05(cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## 17- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1 não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2 apresentar documentação falsa;

17.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5 não manter a proposta;

17.1.6 cometer fraude fiscal;

17.1.7 comportar-se de modo inidôneo.

17.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3 O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações contratuais sujeitará a(s) licitante(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:



- 17.3.1 advertência;
  - 17.3.2 pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a entrega do objeto, ou após o prazo concedido às substituições, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;
  - 17.3.3 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
  - 17.3.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - 17.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;
  - 17.3.6 aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 17.4 As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.
- 17.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17.6 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,
- 18- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 18.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 18.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacoes@caumg.gov.br](mailto:licitacoes@caumg.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Av. Getúlio Vargas, n.º: 447, 11º andar, Bairro: Funcionários, CEP: 30.112-020, Belo Horizonte/MG.
- 18.2.1 No último dia do prazo, as impugnações realizadas na forma eletrônica pelo e-mail [licitacoes@caumg.gov.br](mailto:licitacoes@caumg.gov.br) só serão apreciadas caso tenham sido encaminhadas até às 17:00 horas deste dia, sendo consideradas intempestivas eventuais impugnações enviadas por e-mail após este horário.
- 18.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 18.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 18.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao



Pregoeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.5.1 No último dia do prazo, os pedidos de esclarecimento só serão apreciados caso tenham sido encaminhados até às 17:00 horas deste dia, sendo considerados intempestivos eventuais pedidos de esclarecimento enviados após este horário.

18.6 O pedido de esclarecimento será respondido em até vinte e quatro horas.

18.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.8 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.9 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **19- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Obriga-se a licitante a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo à habilitação.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

19.3 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dia de expediente no órgão.

19.4.1 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato

19.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente



da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 19.9 O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.
- 19.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 447, Bairro Funcionários, CEP 30.112-020 – Belo Horizonte/MG – Gerência Administrativa Financeira; mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, vedada sua retirada da sede da Administração. Quaisquer informações complementares sobre o presente edital e seus anexos poderão ser obtidas no endereço ou por e-mail, ambos já mencionados. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993, no importe de 0,20 (vinte centavos) por folha.
- 19.14 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto nº 6.204, de 2007, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e alterações, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 19.15 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

19.15.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Belo Horizonte, 30 de maio de 2017.

Vera Maria N. Carneiro M. de Araújo  
Presidente CAU/MG



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Seleção de empresa especializada na prestação de serviços de operacionalização e locação de equipamentos de áudio e vídeo, com vistas a atender as demandas dos eventos institucionais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, vinculados à atividade fim, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência, Edital e anexos.

1.1 Os serviços consistem em:

#### LOTE 01

1.1.1 Prestação de serviço especializado / profissional para operar equipamentos de áudio/vídeo do CAU/MG.

1.1.1.1 Hora adicional – Técnico Especializado operando equipamentos do CAU/MG.

#### LOTE 02

1.1.2 Locação de Equipamentos de áudio/vídeo (conforme condições especificadas) com profissional especializado.

1.1.2.1 Hora adicional – Técnico Especializado operando equipamentos do CONTRATANTE.

#### 2. JUSTIFICATIVA

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG instituiu a Assessoria de Eventos, que tem entre os seus objetivos contribuir com a promoção de ações relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo em Minas Gerais, bem como fomentar o fortalecimento do Conselho em busca de uma maior eficácia no relacionamento com os arquitetos e urbanistas e a sociedade civil.

A contratação deste serviço deve-se à necessidade de suporte técnico nos eventos institucionais do CAU/MG, afim de suprir as necessidades de infraestrutura de apoio operacional, além de:

- Proporcionar o fortalecimento do diálogo com os profissionais de Arquitetura e Urbanismo e sociedade civil, para a divulgação das ações e resultados, para a identificação e controle das melhores práticas, buscando alcançar os objetivos do CAU/MG;
- Os serviços a serem contratados são fundamentais para viabilizar os eventos constantes no Plano de Ação do CAU/MG, associados às finalidades essenciais do CAU;
- A contratação do serviço especializado faz-se necessário, visto que no quadro geral de funcionários do CAU/MG, não há, profissionais com as características próprias para a operacionalização dos equipamentos de áudio e vídeo do CAU/MG;
- Considerando que este tipo de serviço tem que estar afinado com as ações do Plano de Ação/Planejamento Estratégico do CAU/MG, para a eficiência do gasto público e a celeridade processual, impõe-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços em referência;
- Portanto, essa contratação, constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para o CAU/MG.

Para tanto, o CAU/MG, define os tipos de eventos pertinentes a este Termo de Referência, que possuem como condicionante, as características específicas de cada tipologia de eventos.

2.1 **Tipos de eventos** a serem solicitados pela CONTRATANTE.



- 2.1.1 **Plenárias:** reunião de conselheiros para discutir e deliberar questões para o bom funcionamento do CAU/MG;
  - 2.1.2 **Conferências:** apresentação por autoridade em determinado assunto de um tema informativo, geralmente técnico ou científico;
  - 2.1.3 **Seminário/ Congresso:** discussão de um tema proposto, no qual se estudam todos os aspectos desse tema. Pesquisa por grupos e apresentado por representante, mas não há tomada de decisão. Apresentado sob a forma dialogal – informativa, questionadora ou instrutiva – como palestras, painel, debate ou mesa redonda em período pré-determinado;
  - 2.1.4 **Encontros tecnológicos:** reunião de pessoas de uma mesma categoria profissional ou não, para debates sobre temas específicos, apresentados por representantes dos grupos participantes;
  - 2.1.5 **Workshop:** reunião de pessoas de um mesmo segmento de mercado ou que tenham os mesmos interesses no qual o palestrante demonstra sua experiência e trabalha, com os participantes, sobre o tema abordado;
  - 2.1.6 **Solenidades:** posses, premiações, homenagens e outros eventos que tenham caráter solene;
  - 2.1.7 **Cursos e treinamentos:** qualificação de pessoas de um mesmo segmento de mercado ou que tenham os mesmos interesses, buscando o aperfeiçoamento e a inovação de seu trabalho, por meio de assessoria, palestras, apostilas com duração específica;
  - 2.1.8 **Palestras:** conversação, conferência ou discussão sobre assunto determinado onde um convidado especial expõe seu conhecimento sobre o tema;
  - 2.1.9 **Reuniões e encontros institucionais:** atividades que têm por finalidade reunir grupos de instituições diversas, parceiras ou não, com a intenção de elaborar ou aprimorar algum trabalho desenvolvido em conjunto;
  - 2.1.10E outros similares.
- 2.2 Considerando a natureza diversa dos eventos institucionais do CAU/MG, o pregão eletrônico justifica-se, também, para suprir possíveis demandas concomitantes;
  - 2.3 O CAU/MG informará, conforme demanda, a data, o horário, a duração, o local de realização e o número estimado de participantes em cada evento;
  - 2.4 A montagem e a desmontagem dos equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA, não se caracterizando, em hipótese alguma, como horas de duração do evento, horas técnicas e/ou horas adicionais.
- ### 3. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 3.1. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, no município de Belo Horizonte e limítrofes, nos prazos e locais indicados pelo CONTRATANTE;
  - 3.2. A contratação do objeto deste Termo de Referência está prevista para a realização de eventos institucionais do CAU/MG;
  - 3.3. A duração do(s) evento(s) será predeterminado pelo CAU/MG, que inclui tipologias de em até 5 (cinco) horas, em até 02 (duas) horas, em até 04 (quatro) horas, em período integral – em até 09 (nove) horas e em até 06 (seis) horas, de mão de obra técnica especializada para operar os equipamentos de áudio e vídeo, seja do CONTRATANTE, seja da CONTRATADA;
  - 3.4. **Cabe a CONTRATADA discriminar na proposta o valor das horas subsequentes, denominadas como horas adicionais do técnico especializado em operar os equipamentos de áudio e vídeo, que poderão ser demandas previamente na ordem de serviço ou, adicionais no decorrer do evento;**
  - 3.5. A execução do evento compreende a contratação do fornecedor e serviços a serem alocados para sua realização, cabendo a CONTRATANTE definir o tempo de duração e horas adicionais no decorrer da realização dos eventos;



- 3.6. A CONTRATADA disponibilizará um tempo de 10 (dez) minutos de tolerância para a finalização do evento, não acarretando neste período, ônus para a CONTRATANTE;
- 3.7. O fracionamento mínimo de duração do evento (horas adicionais) é de 30 minutos, a ser expressamente demandado pelo fiscal do contrato, ou representante do CAU/MG – (item 05);
- 3.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal especializado, devidamente uniformizado, para dar suporte durante a realização dos eventos demandados pelo CAU/MG;
- 3.9. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento diretamente, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;
- 3.10. Compete à CONTRATADA a indicar por e-mail o(s) nome(s) do(s) respectivo(s) profissional(is) para a prestação do serviço de mão de obra especializada – técnico para operar o som e acompanhar a gravação do áudio, e todas as demais responsabilidades cabíveis;
- 3.11. Os profissionais que irão prestar os serviços no dia do evento, devem se apresentar ao CONTRATANTE, no local indicado e na data prevista, com no mínimo 02 (duas) horas de antecedência ao horário indicado para o início, ou em prazo superior quando solicitado previamente pelo CONTRATANTE;
- 3.12. A CONTRATADA, antes de cada evento, seja na prestação de serviços de locação, seja na prestação de serviços de operacionalização, deverá providenciar toda arrumação do espaço onde ocorrerá o mesmo, no que se refere aos equipamentos de áudio e vídeo, incluindo o melhor posicionamento de seus equipamentos ou dos equipamentos do CONTRATANTE, como computador, Datashow, mesa de som, microfones e condicionamento dos cabos e dos fios aparentes, zelando pela segurança dos participantes e o bom funcionamento dos equipamentos;
- 3.13. O material necessário para o acondicionamento em fita multiuso, dos fios e cabos, que promove a segurança dos participantes nos eventos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.14. A CONTRATANTE disponibilizará os seguintes equipamentos complementares para a montagem no evento computador, Datashow e gravador de som;
- 3.15. A vistoria do local será realizada pela CONTRATANTE com antecedência de 01 (uma) hora antes dos eventos, diretamente pelo fiscal do contrato, ou por um dos servidores do CAU/MG, indicados para a fiscalização do contrato;
- 3.16. **DESCRITIVO DOS EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, em quantidade estimada**

Tripé para caixa de som	2 unidades
Caixa de som PASSIVA	1 unidade
Caixa de som ATIVA USB	1 unidade
Mesa de som, mínimo 08 canais, BEHRINGER XENYX 1204, ou similar	1 unidade
Microfone sem fio, KARSECT KRU 301, ou similar	4 unidades
Microfone sem fio, KARSECT KRU 302, ou similar	1 unidade
Cabo para ligação das caixas de som, SPEAKON, ou similar	10 metros
Cabo RC WORKS, ou similar, RCA/XLR	5 metros
Cabo SIGN P10MT, ou similar, P2ST	3 metros
Cabo HAYONIK PLAYER, ou similar, 1P2/2RCA	5 metros





Cabos XLR 1 metro	4 unidades
Filtro de Linha com 6 Saídas - 110v 220v	2 unidades
Extensão Elétrica	10 metros
Adaptador Tomada	4 unidades
Conjuntos de 4 pilhas recarregáveis	3 unidades

3.17. **Os equipamentos descritos no item 3.16 serão de inteira responsabilidade e disponibilizados pela CONTRATADA na Prestação de Serviços de operacionalização e LOCAÇÃO de Equipamentos de Áudio e Vídeo (ITEM 1.1.2);**

3.18. O detalhamento dos equipamentos disponibilizados pelo CAU/MG: computador, Datashow e gravador encontram-se no Anexo I-B;

3.19. **Os equipamentos descritos no item 3.16 serão disponibilizados pelo CONTRATANTE, no caso da prestação de serviço especializado/profissional para operar equipamentos de áudio/vídeo do CAU/MG (ITEM1.1.1);**

#### **4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. Os serviços deverão ser executados conforme o prazo constante na Ordem de Serviço emitida pelo CAU/MG, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização do evento.

4.2. Excepcionalmente a Ordem de Serviço poderá ser emitida em prazo inferior ao constante no subitem 4.1, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

#### **5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 A gestão e fiscalização da execução do contrato serão exercidas pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, sendo a gestão exercida pela Gerencia Administrativa Financeira por meio de servidor indicado e a fiscalização pela servidora, Flávia Mosqueira Possato Cardoso, CPF 039.386.386-25, aos quais competirão zelar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.

5.1.1 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

5.1.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

#### **6. VIGÊNCIA**

6.1 O contrato terá a vigência de 12 meses podendo ser prorrogado por interesse da Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **7. PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Conselho, na data do vencimento avençada no instrumento contratual, após o recebimento definitivo, pelo CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.



## 8. DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1 As solicitações da prestação de serviços de operacionalização e locação dos equipamentos de áudio e vídeo serão realizadas pelo CAU/MG por meio da emissão de Ordem de Serviço, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data da realização do evento, mencionando o dia, horário, local e número de participantes previstos;
- 8.2 As quantidades estimadas presentes neste Termo de Referência não implicam na obrigatoriedade de contratação em sua totalidade;
- 8.3 Os serviços serão recebidos pela Assessora de Eventos do CAU/MG ou através de servidor designado, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas neste Termo de Referência;
- 8.4 Após a execução do objeto da contratação, deverá ser enviada nota fiscal detalhada, a fim de permitir o pagamento do valor correspondente, após seu atesto.
- 8.5 O objeto será recebido da seguinte forma:
- 8.5.1 Provisoriamente - O recebimento provisório do serviço será realizado pelo fiscal, após a prestação do serviço, com a formalização de Termo de Recebimento Provisório;
- 8.5.2 Definitivamente - O fiscal do Contrato, desde que decorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, de posse da Nota Fiscal, procederá à verificação da conformidade de seu valor e demais requisitos inerentes à contratação, de modo a permitir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a emissão do Relatório de Recebimento, demonstrando que o serviço foi executado em conformidade às exigências do contrato e o consequente atesto da Nota **Fiscal e envio à Gerência** Administrativa e Financeira para fins de liquidação e pagamento.

## 9 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 9.1 COMPETE À CONTRATADA

- 9.1.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 9.1.2 Prestar os serviços na data, horário e local indicados previamente pelo CAU/MG;
- 9.1.3 Responsabilizar-se pelo transporte, montagem, desmontagem, operação e quaisquer outros serviços inerentes ao objeto deste Termo de Referência, de acordo com a demanda de cada evento;
- 9.1.4 Utilizar equipamentos em perfeito estado de conservação de funcionamento e, em caso de constatação de falha, defeito ou funcionamento insatisfatório dos equipamentos/produtos/serviços contratados durante a realização dos eventos, a CONTRATADA deverá substituir os equipamentos/produtos/serviços defeituosos imediatamente, de modo a não comprometer a continuidade dos eventos;
- 9.1.5 Disponibilizar os serviços de acordo com as composições definidas pelo CAU/MG;
- 9.1.6 Fornecer os equipamentos de áudio no quantitativo relativo ao objeto solicitado, independentemente de qualquer contratempo;
- 9.1.7 Cumprir com as especificações de qualidade dos produtos fornecidos, Item 03 deste instrumento;
- 9.1.8 Fornecer o material de consumo como: FITA MULTIUSO (adesiva, reforçada) ou outras formas, desde que autorizado expressamente pela CONTRATANTE, de forma a ocultar os fios e cabos, promovendo segurança aos participantes dos eventos;
- 9.1.9 Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da execução contratual;
- 9.1.10 Substituir os produtos e equipamentos considerados de baixa qualidade, quando da entrega, sem qualquer ônus para o CAU/MG;
- 9.1.11 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CAU/MG, cujas obrigações deverão atender prontamente;
- 9.1.12 Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;



- 9.1.13 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CAU/MG;
- 9.1.14 Arcar com todas as despesas com frete, combustível, multas, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, pedágios, estacionamentos, hospedagens (se houver), alimentação e horas-extras dos seus subordinados, assim como outras que possam surgir;
- 9.1.15 Cientificar imediatamente e por escrito ao CAU/MG sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;
- 9.1.16 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às indagações sobre a execução do objeto contratual;
- 9.1.17 Responsabilizar-se, para todos os efeitos legais e administrativos, perante o CAU/MG e terceiros, pelos atos e omissões praticados por seus funcionários, no desempenho de suas atribuições decorrentes do contrato;
- 9.1.18 Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente;
- 9.1.19 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços;
- 9.1.20 Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais, tributárias, comerciais e previdenciárias, resultantes da prestação de serviços;
- 9.1.21 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.22 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 9.1.23 Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento;
- 9.1.24 Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços e de seu preposto;
- 9.1.25 Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.

## 9.2 COMPETE À CONTRATANTE

- 9.2.1 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência;
- 9.2.2 Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;
- 9.2.3 Comunicar imediatamente à CONTRATADA, sobre eventuais alterações dos produtos a serem fornecidos, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- 9.2.4 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 9.2.5 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;
- 9.2.6 Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- 9.2.7 Receber e aferir a nota a ser emitida pela CONTRATADA;
- 9.2.8 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 9.2.9 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 9.2.10 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- 9.2.11 Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado.

## 10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
  - a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;



- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

10.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

10.2.2 Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, findo o qual a inadimplência da contratada passará a caracterizar inexecução total ou parcial do objeto ajustado;

10.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, citadas em 10.2.4 e 10.2.6, a CONTRATADA que:

10.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.7 As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.4 e 10.2.6 poderão ser aplicadas juntamente com as dos itens 10.2.2 e 10.2.3

10.8 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.10 Será devido pelo CONTRATADO o pagamento dos valores excedentes, se os prejuízos superarem o valor da multa prevista neste Termo de Referência.



## 11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A CONTRATADA ficará responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, efetuando os pagamentos nos prazos legais. A CONTRATADA será responsável, ainda, pelo pagamento de multas, punições ou indenizações que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como dos ônus decorrentes de sua repercussão sobre o objeto do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE.
- 11.2 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Termo de Referência.
- 11.3 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica.

**ANEXO I – A**

**ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, A SEREM FORNECIDOS PELO CONTRANTE OU PELO(A) CONTRATADO(A) CONFORME A DEMANDA, EM QUANTIDADE ESTIMADA**

<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS ITENS</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>
1	Tripé para caixa de som	2 unidades
2	Caixa de som PASSIVA, ou similar	1 unidade
3	Caixa de som ATIVA USB, ou similar	1 unidade
4	Mesa de som, mínimo 08 canais, BEHRINGER XENYX 1204, ou similar	1 unidade
5	Microfone sem fio, KARSECT KRU 301, ou similar	4 unidades
6	Microfone sem fio, KARSECT KRU 302, ou similar	1 unidade
7	Cabo para ligação das caixas de som, SPEAKON, ou similar	10 metros
8	Cabo RC WORKS, ou similar, RCA/XLR	5 metros
9	Cabo SIGN P10MT, ou similar, P2ST	3 metros
10	Cabo HAYONIK PLAYER, ou similar, 1P2/2RCA	5 metros
11	Cabos XLR 1 metro	4 unidades
12	Filtro de Linha com 6 Saídas - 110v 220v	2 unidades
13	Extensão Elétrica	10 metros
14	Adaptador Tomada	4 unidades
15	Conjuntos de 4 pilhas recarregáveis	3 unidades
16	Hora técnica – mão de obra especializada	01 hora

**ANEXO I - B****ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO CAU/MG PARA  
USO ESPECÍFICO DA CONTRATADA EM EVENTOS INSTITUCIONAIS**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS DISPONIBILIZADOS PELO CAU/MG▪ **Gravador:**

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE
1	Gravador Tascam DR-05	1
2	Cartão Micro-SD 4gb	1
3	Cabo USB/Mini USB	1

▪ **Computador:**

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE
1	Notebook Dell Latitude E5430	1
2	Mouse USB óptico	1
3	Cabo VGA/VGA 5m	1
4	Fonte Notebook Dell	1

▪ **DataShow:**

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE
1	Datashow - Projetor multimídia EPSON powerlite S12	1
2	Cabo VGA/VGA	1
3	Cabo de energia	1

**ANEXO II****PROPOSTA DE PREÇOS**

Sr. Pregoeiro,

A Empresa \_\_\_\_\_ sediada à \_\_\_\_\_ (rua, bairro, cidade, telefone, etc.), inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, abaixo assinada, propõe ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais a contratação para prestação de serviços de operacionalização dos equipamentos de áudio/vídeo da CONTRATANTE bem como para Locação de Equipamentos de áudio/vídeo com profissional especializado, com vistas a atender as demandas dos eventos institucionais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/MG, vinculados à atividade fim, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico nº 0--/2017, Processo Administrativo nº 060/2016, nas seguintes condições:

**LOTE 01**

DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNID.	VALOR UNITÁRIO	QTDE. ESTIMADA	VALOR GLOBAL ESTIMADO
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE PROFISSIONAL PARA OPERAR EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO/VÍDEO DO CAU/MG – LOTE 01</b>				
<b>CATEGORIA 01:</b> Evento: institucional do CAU/MG – Plenárias ordinária, ou similares	Eventos em até 05 h	R\$	13	R\$
Hora adicional – Técnico Especializado operando equipamentos do CAU/MG nesta modalidade	Eventos em até 05 h	R\$	03	R\$
SUBTOTAL CATEGORIA 01	Eventos em até 05 h			R\$
<b>CATEGORIA 02:</b> Evento: institucional do CAU/MG – Palestras institucionais, ou similares	Eventos em até 02 h	R\$	16	R\$
Hora adicional – Técnico Especializado operando equipamentos do CAU/MG nesta modalidade	Eventos em até 02 h	R\$	08	R\$
SUBTOTAL CATEGORIA 02	Eventos em até 02 h			R\$
<b>CATEGORIA 03:</b> Evento: institucional do CAU/MG – Capacitações, ou similares	Eventos em até 04 h	R\$	08	R\$
Hora adicional – Técnico Especializado operando equipamentos do CAU/MG nesta modalidade	Eventos em até 04 h	R\$	04	R\$
SUBTOTAL CATEGORIA 03	Eventos em até 04 h			R\$
<b>CATEGORIA 04:</b> Evento: institucional do CAU/MG – Congressos, seminários ou similares	Eventos per. integral até 09 h	R\$	10	R\$
Hora adicional – Técnico Especializado operando equipamentos do CAU/MG nesta modalidade	Eventos per. integral até 09 h	R\$	03	R\$





SUBTOTAL CATEGORIA 04	Eventos período integral até 09 h			R\$
<b>CATEGORIA 05:</b> Evento: institucional do CAU/MG – (diversos à atividade fim)	Eventos em até 06 h	R\$	02	R\$
Hora adicional – Técnico Especializado operando equipamentos do CAU/MG nesta modalidade	Eventos em até 06 h	R\$	02	R\$
SUBTOTAL CATEGORIA 05	Eventos em até 06 h			R\$
<b>I - VALOR GLOBAL ESTIMADO - OPERAR EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO/VÍDEO DO CAU/MG – LOTE 01:</b>				R\$

**LOTE 02**

DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNID.	VALOR UNITÁRIO	QTDE. ESTIMADA	VALOR GLOBAL ESTIMADO
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE LOCAÇÃO E PROFISSIONAL PARA OPERAR EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO/VÍDEO DA CONTRATADA – LOTE 02</b>				
<b>CATEGORIA 01:</b> Evento: institucional do CAU/MG – Plenárias ordinária, ou similares	Eventos em até 05 h	R\$	03	R\$
Hora adicional – Técnico Especializado operando equipamentos do CAU/MG nesta modalidade	Eventos em até 05 h	R\$	02	R\$
SUBTOTAL CATEGORIA 01	Eventos em até 05 h			R\$
<b>CATEGORIA 02:</b> Evento: institucional do CAU/MG – Palestras institucionais, ou similares	Eventos em até 02 h	R\$	02	R\$
Hora adicional – Técnico Especializado operando equipamentos do CAU/MG nesta modalidade	Eventos em até 02 h	R\$	04	R\$
SUBTOTAL CATEGORIA 02	Eventos em até 02 h			R\$
<b>CATEGORIA 03:</b> Evento: institucional do CAU/MG – Capacitações, ou similares	Eventos em até 04 h	R\$	03	R\$
Hora adicional – Técnico Especializado operando equipamentos do CAU/MG nesta modalidade	Eventos em até 04 h	R\$	03	R\$
SUBTOTAL CATEGORIA 03	Eventos em até 04 h			R\$
<b>CATEGORIA 04:</b> Evento: institucional do CAU/MG – Congressos, seminários ou similares	Eventos per. integral até 09 h	R\$	04	R\$
Hora adicional – Técnico Especializado operando equipamentos do CAU/MG nesta modalidade	Eventos per. integral até 09 h	R\$	05	R\$
SUBTOTAL CATEGORIA 04	Eventos período integral até 09 h			R\$



<b>CATEGORIA 05:</b> Evento: institucional do CAU/MG – (diversos à atividade fim)	Eventos em até 06 h	R\$	01	R\$
Hora adicional – Técnico Especializado operando equipamentos do CAU/MG nesta modalidade	Eventos em até 06 h	R\$	02	R\$
SUBTOTAL CATEGORIA 05	Eventos em até 06 h			R\$
<b>II - VALOR GLOBAL ESTIMADO – LOCAR E OPERAR EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO/VÍDEO DA CONRATADA – LOTE 02:</b>				R\$

**Preço Global Lote 01 – R\$ 0,00 (\_\_\_\_\_ por extenso);**

**Preço Global Lote 02 – R\$ 0,00 (\_\_\_\_\_ por extenso);**

- a) Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (não inferior a 60 dias);
- b) Nos preços cotados estão inclusos todas as despesas, de qualquer natureza, como mão-de-obra, impostos, frete, seguro, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, todas as taxas, equipamentos, serviços, encargos sociais, trabalhistas; seguros, lucro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo;
- c) Dados bancários: \_\_\_\_\_ (informar banco, agência e conta-corrente para efeito de pagamento).
- d) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato/termo equivalente no prazo determinado no Edital, indicado para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_ (função na empresa), residente a rua, avenida \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (cidade), como responsável legal desta empresa.
- e) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome  
Cargo do Representante da Empresa  
RG Nº  
CPF Nº

**ANEXO III****MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA ..... PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA O CAU/MG.**

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 14.951.451/0001-19, sediado na Av. Getúlio Vargas, 447, 11º Andar – Funcionários – 30.112-020, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº --/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operacionalização e locação de equipamentos de áudio e vídeo, com vistas a atender as demandas dos eventos institucionais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, vinculados à atividade fim, conforme especificações e condições constantes deste Contrato, Termo de Referência, Edital, Proposta Comercial e anexos.

1.1.1 Os serviços consistem em:

**LOTE 01**

1.1.1.1 Prestação de serviço especializado / profissional para operar equipamentos de áudio/vídeo do CAU/MG.

1.1.1.1.1 Hora adicional – Técnico Especializado operando equipamentos do CAU/MG.

**LOTE 02**

1.1.1.2 Locação de Equipamentos de áudio/vídeo (conforme condições especificadas) com profissional especializado.

1.1.1.2.1 Hora adicional – Técnico Especializado operando equipamentos do CONTRATANTE.

1.1.2 Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital respectivos.

1.1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão --/2017 e a seus anexos, identificados no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços consistem em:

### Lote 01

2.1.1 Prestação de serviço especializado / profissional para operar equipamentos de áudio/vídeo do CAU/MG.

### Lote 02

2.1.2 Locação de Equipamentos de áudio/vídeo (conforme condições especificadas) com profissional especializado.

- 2.1 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, no município de Belo Horizonte e limítrofes, nos prazos e locais indicados pelo CONTRATANTE;
- 2.2 A contratação do objeto deste instrumento contratual está prevista para a realização de eventos institucionais do CAU/MG, que inclui tipologias de em até 5 (cinco) horas, em até 02 (duas) horas, em até 04 (quatro) horas, em período integral – em até 09 (nove) horas e em até 06 (seis) horas, de mão de obra técnica, seja do CONTRATANTE, seja da CONTRATADA;
- 2.3 A CONTRATADA disponibilizará um tempo de 10 (dez) minutos de tolerância para a finalização do evento, não acarretando neste período, ônus para a CONTRATANTE;
- 2.4 O fracionamento mínimo de duração do evento (horas adicionais) é de 30 minutos, a ser expressamente demandado pelo fiscal do contrato, ou representante do CAU/MG;
- 2.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal especializado, devidamente uniformizado, para dar suporte durante a realização dos eventos demandados pelo CAU/MG;
- 2.6 A CONTRATADA deverá indicar por e-mail o(s) nome(s) do(s) respectivo(s) profissional(is) para a prestação do serviço de mão de obra especializada – técnico para operar o som e acompanhar a gravação do áudio, e todas as demais responsabilidades cabíveis;
- 2.7 Os profissionais que irão prestar os serviços no dia do evento, devem se apresentar ao CONTRATANTE, no local indicado e na data prevista, com no mínimo 02 (duas) horas de antecedência ao horário indicado para o início, ou em prazo superior quando solicitado previamente pelo CONTRATANTE;
- 2.8 A CONTRATADA, antes de cada evento, seja na prestação de serviços de locação, seja na prestação de serviços de operacionalização, deverá providenciar toda arrumação do espaço onde ocorrerá o evento, no que se refere aos equipamentos de áudio e vídeo, incluindo o melhor posicionamento de seus equipamentos ou dos equipamentos do CONTRATANTE, como computador, Datashow, mesa de som, microfones e condicionamento dos cabos e dos fios aparentes, zelando pela segurança dos participantes e bom funcionamento dos equipamentos;
- 2.9 O material necessário para o acondicionamento em fita multiuso, dos fios e cabos, que promove a segurança dos participantes nos eventos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA ;
- 2.10 A CONTRATANTE disponibilizará os seguintes equipamentos complementares para a montagem no evento: computador, Datashow e gravador de som.
- 2.11 A vistoria do local será realizada pela CONTRATANTE com antecedência de 01 (uma) hora dos eventos, diretamente pelo fiscal do contrato, ou por um dos servidores do CAU/MG, indicados para a fiscalização do contrato;

DESCRIPTIVO DOS EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, EM QUANTIDADE ESTIMADA:

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Tripé para caixa de som	2 unidades
2	Caixa de som PASSIVA, ou similar	1 unidade
3	Caixa de som ATIVA USB, ou similar	1 unidade
4	Mesa de som, mínimo 08 canais, BEHRINGER XENYX 1204, ou similar	1 unidade
5	Microfone sem fio, KARSECT KRU 301, ou similar	4 unidades
6	Microfone sem fio, KARSECT KRU 302, ou similar	1 unidade
7	Cabo para ligação das caixas de som, SPEAKON, ou similar	10 metros
8	Cabo RC WORKS, ou similar, RCA/XLR	5 metros
9	Cabo SIGN P10MT, ou similar, P2ST	3 metros
10	Cabo HAYONIK PLAYER, ou similar, 1P2/2RCA	5 metros
11	Cabos XLR 1 metro	4 unidades
12	Filtro de Linha com 6 Saídas - 110v 220v	2 unidades
13	Extensão Elétrica	10 metros
14	Adaptador Tomada	4 unidades
15	Conjuntos de 4 pilhas recarregáveis	3 unidades
16	Hora técnica – mão de obra especializada	01 hora

2.12 Deverá ser considerado o período de duração mínimo de 01(uma) do técnico especializado para a operacionalização dos equipamentos de áudio e vídeo, devendo a CONTRATADA definir, expressamente, o valor da(s) hora(s) subsequente(s);

2.13 O equipamentos disponibilizados pelo CAU/MG, no caso da prestação de serviço especializado/profissional para operar equipamentos de áudio/vídeo do CAU/MG, terão a seguinte especificação:

▪ **Gravador:**

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE
1	Gravador Tascam DR-05	1
2	Cartão Micro-SD 4gb	1
3	Cabo USB/Mini USB	1

▪ **Computador:**

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE
1	Notebook Dell Latitude E5430	1



2	Mouse USB óptico	1
3	Cabo VGA/VGA 5m	1
4	Fonte Notebook Dell	1

▪ **DataShow:**

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE
1	Datashow - Projetor multimídia EPSON powerlite S12	1
2	Cabo VGA/VGA	1
3	Cabo de energia	1

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O objeto será recebido da seguinte forma:

3.1.1 Provisoriamente - O recebimento provisório do serviço será realizado pelo fiscal, na data da prestação dos serviços, com a formalização de Termo de Recebimento Provisório

3.1.2 Definitivamente - O fiscal do Contrato, desde que decorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, de posse da Nota Fiscal, procederá à verificação da conformidade de seu valor e demais requisitos inerentes à contratação, de modo a permitir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a emissão do Relatório de Recebimento, demonstrando que o serviço foi executado em conformidade às exigências do contrato e o consequente ateste da Nota Fiscal e envio à Gerência Administrativa e Financeira para fins de liquidação e pagamento.

### 4 CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1 O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_,  
(\_\_\_\_\_),  
conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº --/2017 e anexos constantes do respectivo processo, partes integrantes deste contrato, independente de transcrição.

4.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 5 CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante, nos termos da lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

5.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

5.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

5.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**6 CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento anual do CAU/MG, para o exercício de 2017, nas classificações abaixo:

6.2.2.1.1.01.04.02.005	Despesas Eventos Técnicos
------------------------	---------------------------

- 6.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1 Os serviços deverão ser executados conforme o prazo constante na Ordem de Serviço emitida pelo CAU/MG, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização do evento.
- 7.2 Excepcionalmente a Ordem de Serviço poderá ser emitida em prazo inferior ao constante no subitem 8.1, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

**8 CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO**

- 8.1 O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Conselho, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da execução total do objeto, após o recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.
- 8.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada
- 8.3 A cada pagamento a ser efetivado pela contratante, será realizada prévia verificação da regularidade fiscal da contratada no SICAF.
- 8.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 05 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 8.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize **sua** situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta



relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

- 8.11 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.12 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- Não produziu os resultados acordados;
  - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.15 A cada pagamento efetivado pela contratante, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal da contratada no SICAF.
- 8.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP**, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.17 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela Contratante no prazo de 05(cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## 9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 9.1 COMPETE À CONTRATADA:

- 9.1.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 9.1.2 Prestar os serviços na data, horário e local indicados previamente pelo CAU/MG;
- 9.1.3 Responsabilizar-se pelo transporte, montagem, desmontagem, operação e quaisquer outros serviços inerentes ao objeto deste Termo de Referência, de acordo com a demanda de cada evento;
- 9.1.4 Utilizar equipamentos em perfeito estado de conservação de funcionamento e, em caso de constatação de falha, defeito ou funcionamento insatisfatório dos equipamentos/produtos/serviços contratados durante a realização dos eventos, a





- CONTRATADA deverá substituir os equipamentos/produtos/serviços defeituosos imediatamente, de modo a não comprometer a continuidade dos eventos;
- 9.1.5 Disponibilizar os serviços de acordo com as composições definidas pelo CAU/MG;
  - 9.1.6 Fornecer os equipamentos de áudio no quantitativo relativo ao objeto solicitado, independentemente de qualquer contratempo;
  - 9.1.7 Cumprir com as especificações de qualidade dos produtos fornecidos, Item 03 deste instrumento;
  - 9.1.8 Fornecer o material de consumo como: FITA MULTIUSO (adesiva, reforçada) ou outras formas, desde que autorizado expressamente pela CONTRATANTE, de forma a ocultar os fios e cabos, promovendo segurança aos participantes dos eventos;
  - 9.1.9 Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da execução contratual;
  - 9.1.10 Substituir os produtos e equipamentos considerados de baixa qualidade, quando da entrega, sem qualquer ônus para o CAU/MG;
  - 9.1.11 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CAU/MG, cujas obrigações deverão atender prontamente;
  - 9.1.12 Manter preposto para representa-la quando da execução do contrato;
  - 9.1.13 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CAU/MG;
  - 9.1.14 Arcar com todas as despesas com frete, combustível, multas, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, pedágios, estacionamento, hospedagens (se houver), alimentação e horas-extras dos seus subordinados, assim como outras que possam surgir;
  - 9.1.15 Cientificar imediatamente e por escrito ao CAU/MG sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;
  - 9.1.16 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às indagações sobre a execução do objeto contratual;
  - 9.1.17 Responsabilizar-se, para todos os efeitos legais e administrativos, perante o CAU/MG e terceiros, pelos atos e omissões praticados por seus funcionários, no desempenho de suas atribuições decorrentes do contrato;
  - 9.1.18 Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente;
  - 9.1.19 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços;
  - 9.1.20 Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais, tributárias, comerciais e previdenciárias, resultantes da prestação de serviços;
  - 9.1.21 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 9.1.22 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
  - 9.1.23 Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento;
  - 9.1.24 Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços e de seu preposto;
  - 9.1.25 Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.

## 9.2 COMPETE À CONTRATANTE

- 9.2.1 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este instrumento contratual;
- 9.2.2 Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;
- 9.2.3 Comunicar imediatamente à CONTRATADA, sobre eventuais alterações dos serviços e produtos a serem fornecidos, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- 9.2.4 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 9.2.5 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;
- 9.2.6 Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- 9.2.7 Receber e aferir a nota a ser emitida pela CONTRATADA;



- 9.2.8 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 9.2.9 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 9.2.10 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- 9.2.11 Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
  - 10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 10.1.3 Fraudar na execução do contrato;
  - 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 10.1.5 Cometer fraude fiscal;
  - 10.1.6 Não manter a proposta.
- 10.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
  - 10.2.2 Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, findo o qual a inadimplência da contratada passará a caracterizar inexecução total ou parcial do objeto ajustado;
  - 10.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 10.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 10.2.5 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
  - 10.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
  - 10.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 10.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 10.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.



- 10.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.7 As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.4 e 11.2.6 poderão ser aplicadas juntamente com as dos itens 11.2.2 e 11.2.3.
- 10.8 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.10 Será devido pelo CONTRATADO o pagamento dos valores excedentes, se os prejuízos superarem o valor da multa prevista neste instrumento.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 11.4.3 Indenizações e multas.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

- 12.1 É vedado à CONTRATADA:
  - 12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
  - 12.1.3 Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
  - 12.1.4 Subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto deste contrato.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 14.1 A gestão e fiscalização da execução do contrato serão exercidas pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, sendo a gestão exercida pela Gerência Administrativa e Financeira, por meio de servidor indicado e a fiscalização pela servidora Flávia Mosqueira Possato Cardoso, inscrita no CPF sob o nº 039.386.386-25, aos



quais competirão zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.

14.1.1A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretaria Geral ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

14.1.2A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular da unidade responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO

17.1 O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo 60/2016 e ao PE --/2017.

## 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_